

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 273/93

DATA: 20/09/93

SUMULA : Autoriza a alienação de ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 3.336.895 (três milhões trezentas e trinta e seis mil e oitocentas e noventa e cinco) ações ON e 83 (oitenta e três) ações PN da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, de propriedade do Município, através de processo licitatório na modalidade de leilão.

Artigo 2º : Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 25.110 (vinte e cinco mil e cento e dez) ações Ordinárias Nominativas e 25.108 (vinte e cinco mil e cento e oito) ações Preferenciais Nominativas, da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, de propriedade do Município, através de processo licitatório na modalidade de leilão.

Artigo 3º : O Edital convocatório de interessados ao leilão, deverá fixar o lance mínimo válido.

Artigo 4º : O produto obtido na alienação das ações especificadas nos Artigos 1º e 2º desta Lei será inteiramente aplicado na cobertura de insuficiências de caixa, para pagamento de pessoal e de fornecedores.

Artigo 5º : esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1993.


GAUDIR PEROLINI
PREFEITO MUNICIPAL